



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Xaxim

Data de Fundação – 30/12/1953

População: 27.039 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 666,90 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1692/2014)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário	19
3.2. Análise do resultado orçamentário	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	27
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	28
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	34
5.1. Saúde	34
5.2. Ensino	36
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	36
5.2.2. FUNDEB	37
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	40
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	40
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	44
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	45
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	46
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	49
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	50
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	51

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	52
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	54
8. RESTRIÇÕES APURADAS	58
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	60
CONCLUSÃO	61
ANEXO	63
APÊNDICE	64

PROCESSO	PCP 14/00101732
UNIDADE	Município de Xaxim
RESPONSÁVEL	Sr. Idacir Antonio Orso - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5555/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Xaxim, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xaxim, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/11/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **1692/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00101732**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Idacir Antonio Orso - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1692/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.748/2014, de 30/10/2014.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca das restrições contidas nos itens “8.1.1, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução as demais restrições, sobre as quais o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 091/2014, de 13/11/2014, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 248 a 289 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1692/2014)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 8.650.056,44**, representando **23,26%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 37.185.578,53**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.296.394,63**,

configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 646.338,19** ou **1,74%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

(Relatório nº 1692/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 248/289 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável solicita que o cálculo do valor efetivamente aplicado no Ensino seja refeito, para inclusão dos valores a seguir:

- a) R\$ 176.096,96, referente a Restos a Pagar vinculados à Educação, empenhados em 2012, sem disponibilidade financeira, e pagos em 2013, através da fonte de recursos 01. Remetida relação dos empenhos (fls. 260/262);
- b) R\$ 109.387,82, referente a Restos a Pagar vinculados ao FUNDEB – Fonte de Recursos 18, empenhados em 2012 e pagos em 2013, porém excluídos pelo Tribunal de Contas, inclusive do cálculo dos 95% de gastos dos valores recebidos do Fundeb em 2012. Remetida relação dos empenhos (fl. 263);
- c) R\$ 204.250,45, referente a Restos a Pagar vinculados ao FUNDEB – Fonte de Recursos 19, empenhados em 2012 e pagos em 2013, porém excluídos pelo Tribunal de Contas, inclusive do cálculo dos 95% de gastos dos valores recebidos do Fundeb em 2012. Remetida relação dos empenhos (fl. 264);
- d) R\$ 113.696,40, referente valores do INSS (parte do empregado), retidos na folha de pagamento de dezembro de 2012, mas que ficaram pendentes de pagamento, os quais foram pagos no exercício de 2013, sendo utilizados recursos financeiros da fonte 01. Remetida relação dos empenhos (fl. 265);
- e) R\$ 117.569,14, referente valores do INSS (parte patronal), compensados de forma indevida nos exercícios de 2011 e 2012, parcelados em 2013 e não apropriado o valor devido

para a Educação. A Unidade efetuou um rateio para considerar a parte concernente à Educação. Remetida relação dos empenhos (fls. 266/288);

f) R\$ 1.002.566,54, referente despesas com ensino fundamental empenhadas em 2013, porém não liquidadas e sem cobertura financeira, excluídas pelo Tribunal de Contas do cálculo de aplicação da educação, segundo ele, sem qualquer instrução normativa avisando o Município de Xaxim. O Responsável questiona em que exercício estas despesas devem ser computadas no cálculo da educação, visto que foram empenhadas em 2013 mas pagas em 2014.

Feita a inclusão dos valores acima no cálculo das despesas com educação, o Responsável demonstra que o Município de Xaxim aplicou 25,20% da receita de impostos e transferências de impostos em educação.

Após análise dos argumentos apresentados pelo Responsável, procedeu-se nova verificação do cálculo para apuração do cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal (25% em educação) no exercício de 2013, onde se constatou que concernente ao contido nos itens “a”, “b” e “c”, aqueles valores não foram deduzidos do referido cálculo para o exercício de 2012, ou seja, foram considerados como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no referido exercício. Portanto, descabida a solicitação do Responsável, nesta oportunidade, para que as mesmas sejam consideradas novamente no cálculo para apuração do cumprimento do disposto no artigo 212 da Carta Magna, no exercício em exame.

No que tange a solicitação contida no item “d”, quanto ao valor de R\$ 113.696,40, referente ao INSS (parte do empregado), retido na folha de pagamento de dezembro de 2012, mas pago em 2013, não assiste razão ao Responsável, visto que esta Corte de Contas considerou estas despesas na verificação do cumprimento do dispositivo constitucional contido no art. 212, no exercício de 2012, por se tratar de despesas empenhadas e liquidadas no referido exercício.

Este procedimento guarda consonância com o disposto na Decisão Normativa nº TC 02/2004, que em seu art. 1º, §§ 1º e 2º estabelecem o que segue:

Art. 1º A apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212 e parágrafos 2º e 3º do art. 198 e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, será promovida tomando-se por base a despesa líquida, assim considerada nos termos do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria n. 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Para fins de apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, no último bimestre de cada exercício serão consideradas as inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino ou à ações e serviços públicos de saúde, conforme o caso.

§ 2º Salvo a hipótese do § 1º deste artigo, em cada exercício devem ser computadas apenas as despesas nele liquidadas, excluindo aquelas liquidadas nos exercícios anteriores, ainda que pagas no exercício objeto da apuração, para evitar duplicidade de cômputo da mesma despesa em exercícios distintos. (grifou-se)

Com relação ao contido no item “e”, referente a dívidas junto ao INSS dos exercícios de 2011 e 2012, parceladas e pagas no exercício de 2013, em razão de se tratarem de despesas oriundas de um parcelamento de obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento de competência diversa do exercício em análise, que em atendimento ao artigo 35 da Lei nº 4.320/64, entende-se que essas despesas (obrigações patronais) já foram empenhadas na época própria, ou seja, por competência, não cabe, nesta oportunidade considerá-las novamente no cálculo e desta vez com base no seu parcelamento.

Além disto, o Responsável propõe um cálculo de proporcionalidade para apropriação destas despesas como de educação (rateio), que totaliza 34,52%, o qual não esclarece os parâmetros e diretrizes utilizados (fl. 288). Os critérios adotados pelo Responsável, para o rateio destas despesas são totalmente subjetivos, visto que não houve a demonstração da metodologia aplicada para alcance do percentual utilizado com base em um sistema de custos.

Portanto, desconsidera-se o pagamento das parcelas relacionadas ao parcelamento da dívida junto ao INSS, para fins de apuração do cumprimento do limite mínimo de despesas aplicadas com o ensino.

Quanto ao contido no item “f”, referente a despesas com ensino fundamental empenhadas em 2013, porém não liquidadas e sem cobertura financeira, invoca-se, novamente, o contido na Decisão Normativa nº TC 02/2004, acima transcrita, para manter a exclusão destas despesas da verificação de cumprimento do limite mínimo de 25% de gastos com ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício seguinte ao analisado, o montante excluído no exercício em análise e com cobertura financeira em 2014 será considerado na apuração das despesas aplicadas com o ensino na Prestação de Contas daquele exercício.

Assim, diante das razões expostas, reafirma-se que o Município de Xaxim não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, o que enseja a manutenção da presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.209.818,75**, representando **3,86%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

(Relatório nº 1692/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 248/289 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável esclarece que, em razão da cassação do Prefeito Municipal no exercício de 2012, a atual administração teve que reconhecer, empenhar, pagar e/ou parcelar inúmeras dívidas, tais como INSS e PASEP, resultantes de “apropriação indevida” de valores. Também houve o reconhecimento de outras dívidas com fornecedores e a retomada de diversos

serviços, por decisão judicial. Pelo exposto solicita a compreensão desta Corte de Contas, no sentido de sanear a presente restrição.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 1º, § 1º, dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de evitar riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Da mesma forma, a Lei nº 4.320/64 em seu art. 48, letra “b”, trata do equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a despesa realizada:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

...

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

O cerne dos dispositivos supracitados é o planejamento, a transparência e o equilíbrio fiscal. E esse conjunto de medidas visa justamente o equilíbrio na gestão pública, no intuito de não comprometer a capacidade de investimentos da Administração Pública e ao mesmo tempo atender às necessidades fundamentais da população, como saúde, educação, segurança e habitação.

Assim, é imprescindível que o Administrador adote uma gestão cautelosa com os gastos públicos, que deve priorizar o atendimento às finalidades de interesse público, mas sempre dentro do limite prudencial das despesas.

Portanto, ante a ocorrência de Déficit Orçamentário, correspondente a 3,86% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, mantém-se a restrição, por configurar o descumprimento do art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1.2.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.309.014,53**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **14,53%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 57.193.041,53**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 1692/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 248/289 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que, o próprio Relatório Técnico destaca que o déficit apontado resultou do déficit financeiro remanescente do exercício de 2012. Aliado a este fato, ressalta que no exercício de 2013 foram efetuados pagamentos de Restos a pagar de 2012, no montante de R\$ 3.707.550,90, que também contribuíram para o acréscimo do Déficit.

De imediato, cabe ressaltar, que o Administrador Público, quando assume a gestão para a qual foi eleito, o faz para o todo, inclusive as heranças negativas, devendo tomar as devidas providências para ajustar-se a legislação que rege a administração pública.

Ante o exposto, mantém-se a restrição, por configurar o descumprimento do art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1.2.2.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 11.971.815,73**, equivalendo a **94,73%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 34.620,47**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 1692/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 248/289 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável solicita que sejam considerados os valores de R\$ 109.387,82 e R\$ 204.250,45, em razão do exposto no item 1.2.1.1 do presente Relatório. Desta forma, o valor das despesas realizadas com recursos do FUNDEB em 2013 passaria a ser de R\$ 12.285.454,00, correspondente a 97,20% do total recebido (R\$ 12.638.353,89).

Após exame do contido nos itens “b” e “c” do item 1.2.1.1 deste Relatório, procedeu-se nova análise do Relatório nº 4827/2013, de Prestação de Contas do Prefeito de Xaxim referente ao exercício de 2012, onde se constatou às páginas 36/37, que o Município aplicou 100,00% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica naquele exercício. E esta foi a razão das despesas no montante de R\$ 313.638,27 (itens b+c) terem sido excluídas do cálculo dos 95% de gastos dos valores recebidos do Fundeb em 2012, pois o Município gastou tudo que recebeu do Fundeb, deixando Restos a Pagar sem cobertura financeira. Isso demonstra que no exercício de 2012 o Responsável empenhou despesas com recursos do Fundeb em valor superior ao destinado para tal fim, dando origem a presente discrepância.

Nesta oportunidade, não há como se considerar este montante no presente cálculo, visto que, tratam-se de despesas empenhadas no exercício anterior ao analisado. Assim, os recursos auferidos no exercício em análise acerca do Fundeb devem servir de cobertura financeira para cobrir as

despesas empenhadas no exercício.

Ainda assim, constatou-se, que no Relatório de Instrução do presente Processo, não foi considerado no cálculo demonstrado no Quadro 16 o saldo em 31/12/2013 de R\$ 8.090,99, na Conta do Fundeb para cobertura de restos a pagar.

Procedido ao ajuste deste valor constatou-se que o Município de Xaxim aplicou 94,79% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com a Educação Básica, o que enseja a alteração da presente restrição, que passa a ser registrada nos seguintes termos:

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 11.979.906,72**, equivalendo a **94,79%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 26.529,48**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

- 1.2.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 295.736,36**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-B e Apêndice).

(Relatório nº 1692/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 248/289 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A justificativa apresentada ressalta que a presente irregularidade resultou do pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2012, vinculados ao Fundeb, no montante de R\$ 313.638,32, conforme justificado no item 1.2.2.3, do presente Relatório.

Conforme exposto no referido item, no exercício de 2012, foram empenhadas despesas nas fontes de recursos do Fundeb (18 e 19), em valor superior aos recursos recebidos,

dando origem aos Restos a Pagar no montante de R\$ 313.638,32, sem cobertura financeira, comprometendo os recursos arrecadados em 2013 dando origem a presente restrição. Conseqüentemente, no exercício de 2013, novamente não houve cobertura para os Restos a Pagar e DDO, em comparação com o saldo financeiro disponível ao final do exercício. Essa prática evidencia descontrole na destinação de fonte de recursos e, desta forma, mantém-se a irregularidade.

- 1.2.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 64.259,61**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -1.948.263,35) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 22.565.905,16), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 24.449.908,90), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexos 14 e 15, fls. 104 e 105, dos autos e Quadro 10, deste Relatório).

(Relatório nº 1692/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 248/289 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em relação a presente divergência o Responsável informa que nos registros contábeis do Município de Xaxim, o saldo patrimonial do exercício de 2012 apresenta o Ativo Real Líquido no valor de R\$ 24.514.168,51 (fl. 289), e não R\$ 24.449.908,90, como apurado pelo Tribunal de Contas. Pelo exposto, entende não haver como corrigir a “suposta” divergência, haja vista resultar do desencontro de informações entre o sistema contábil e o e-Sfinge.

Analisando a documentação remetida pela Unidade (fl. 289), nesta oportunidade, verificou-se que divergem das informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge, conforme demonstrado à fl. 293.

A análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xaxim, relativa ao exercício de 2013 (composta dos Demonstrativos Contábeis Consolidados e por Unidades Gestoras gerados por este Tribunal), foi realizada com base nos dados encaminhados pela própria Unidade, que deram origem ao presente Processo. Acrescenta-se, ainda, que os Balanços, depois de gerados, são assinados pelo Contador e Prefeito Municipal.

Salienta-se que a cada remessa dos dados ao Sistema e-Sfinge, encaminhadas bimestralmente, são gerados Balancetes de Verificação, os quais são disponibilizados para visualização e assinatura.

Desta forma, constata-se que houve a disponibilização de seis Balancetes de Verificação durante o ano de 2013, além dos Balanços Gerais, sendo todos eles assinados pelos Responsáveis.

Assim, qualquer divergência dos valores apresentados deveria ter sido questionada, à época da assinatura dos referidos Balancetes, e as alterações necessárias feitas antes da validação do Balanço.

A constatação, nesta oportunidade, de que os dados não são os mesmos contidos nos Demonstrativos Contábeis encaminhados pelo Responsável, causa extrema preocupação e compromete a fidedignidade tanto das informações encaminhadas a esta Corte de Contas, quanto daquelas sob a guarda e responsabilidade do Município.

Portanto, afasta-se a legitimidade da documentação remetida nesta oportunidade pelo Responsável, mantendo-se a restrição, com base nas informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge, que deram origem ao presente Processo.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 1.363,55**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -689.358,14) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.209.818,75), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 19.097,06 e o ajuste de R\$ 1.500.000,00 no saldo inicial do Ativo Financeiro, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02 e item 4.2, Quadros 11 e

11-A).

(Relatório nº 1692/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 248/289 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa não ter sido identificada a divergência apurada pela Instrução, bem como sugere que também deve ter ocorrido desencontro de informações entre o Sistema Contábil e o e-Sfinge.

Conforme esclarecimentos expostos no item 1.2.2.5 deste Relatório, refutam-se os esclarecimentos ora apresentados, propugnando-se pela manutenção da restrição.

- 1.2.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 4º, II e art. 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 1692/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 248/289 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A justificativa apresentada limita-se a indicar os links em que estão disponibilizados todos os dados contábeis do Município de Xaxim.

A presente restrição foi constituída com base em consulta ao

site da Prefeitura Municipal de Xaxim, conforme demonstrado à fl. 174 dos autos, onde se constatou a ausência de lançamento da receita, bem como a impossibilidade de armazenamento, importação e exportação dos dados divulgados.

Portanto, em razão do Responsável não prestar esclarecimentos acerca do descumprimento dos dispositivos legais apontados pela Instrução, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Antes habitada por índios e caboclos, a região de Xaxim começou a ser colonizada em 1920, com a chegada de imigrantes italianos oriundos do Rio Grande do Sul. Atraídos pelas terras férteis e próprias para a agricultura, as famílias Lunardi e Camargo deram início ao povoado, com a construção de pequenas casas e de uma capela. Mais tarde, chegaram imigrantes alemães e alguns poloneses. Xaxim, na língua indígena, significa “pequena queda d’água” e os imigrantes escolheram esse nome devido às pequenas cachoeiras do lugar.

O Município de Xaxim tem uma população estimada em 27.039² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 666.903.379,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 25.716,40, considerando uma população estimada em 2011 de 25.933 habitantes.

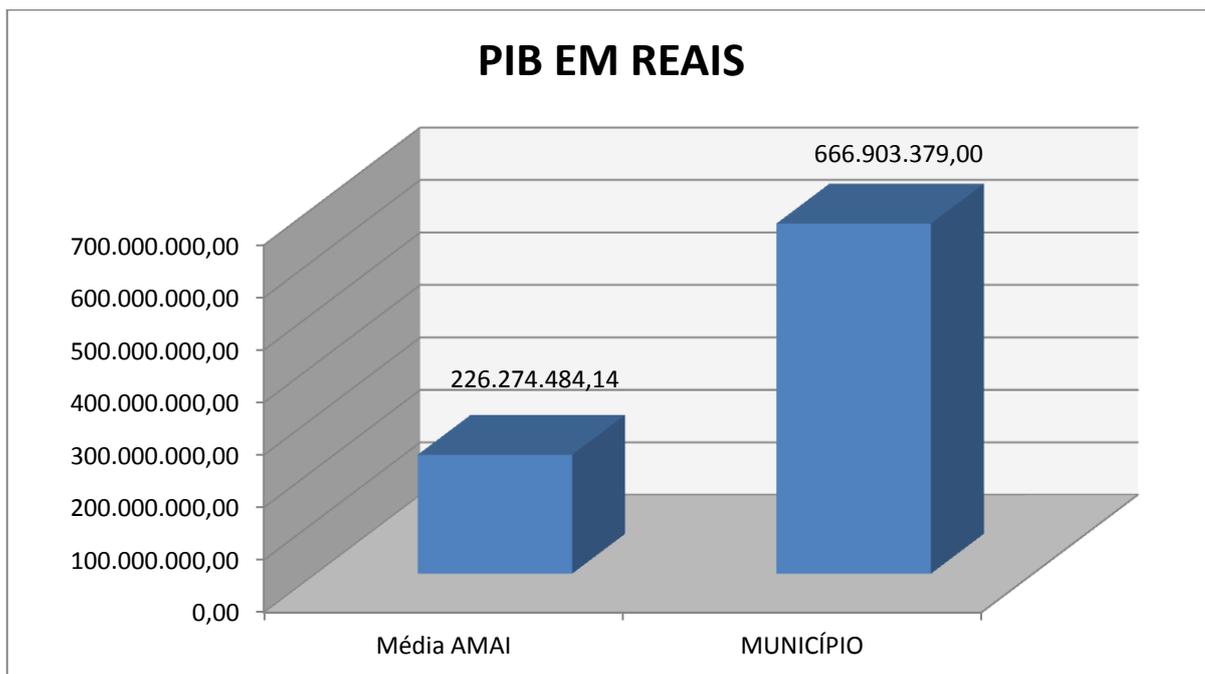
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

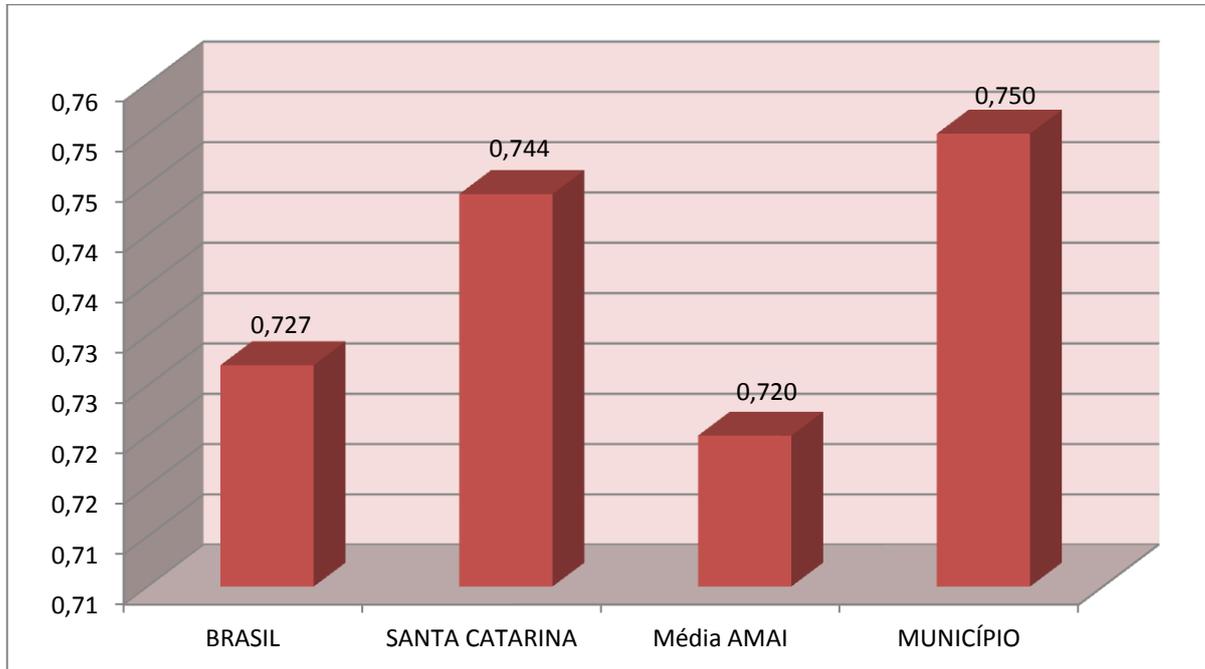
⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xaxim encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	65.560.000,00
PPA	3389/2009	05/10/2009		
LDO	3771/2012	Não informado	DESPESA FIXADA	65.560.000,00
LOA	3791/2012	Não informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.209.818,75**, correspondendo a **3,86%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 2.209.818,75, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 2.196.626,12 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 13.192,63.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	65.560.000,00	57.193.041,53	87,24
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	72.562.129,01	59.402.860,28	81,86
Déficit de Execução Orçamentária		2.209.818,75	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 1.520.460,61, refere-se ao: cancelamento de Restos a Pagar

no valor de R\$ 19.097,06, ajuste do saldo inicial do Ativo Financeiro de R\$ 1.500.000,00 (Quadro 11-A) e o restante, R\$ 1.363,55, decorre de inconsistências contábeis anotada como restrição no Item 8.2.6 - Capítulo 8, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.2.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xaxim nos últimos 5 anos:

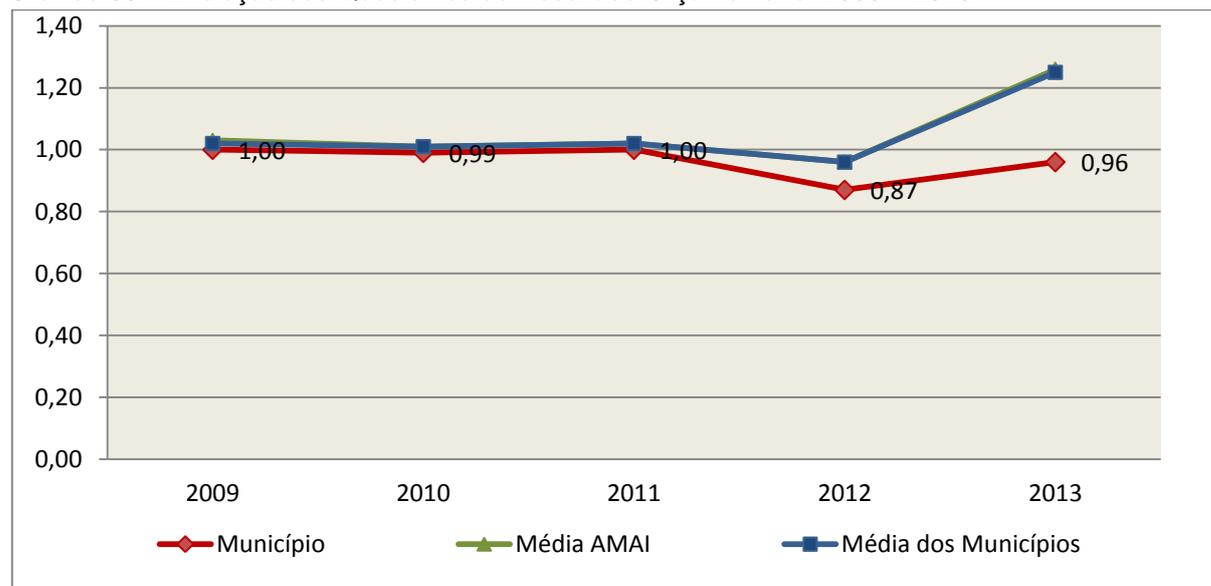
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	37.564.212,32	49.208.178,15	51.870.719,28	54.226.453,29	57.193.041,53
2	Despesa executada	37.556.130,29	49.582.199,53	51.781.883,74	62.419.303,31	59.402.860,28
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,99	1,00	0,87	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 57.193.041,53**, equivalendo a **87,24%** da receita orçada.

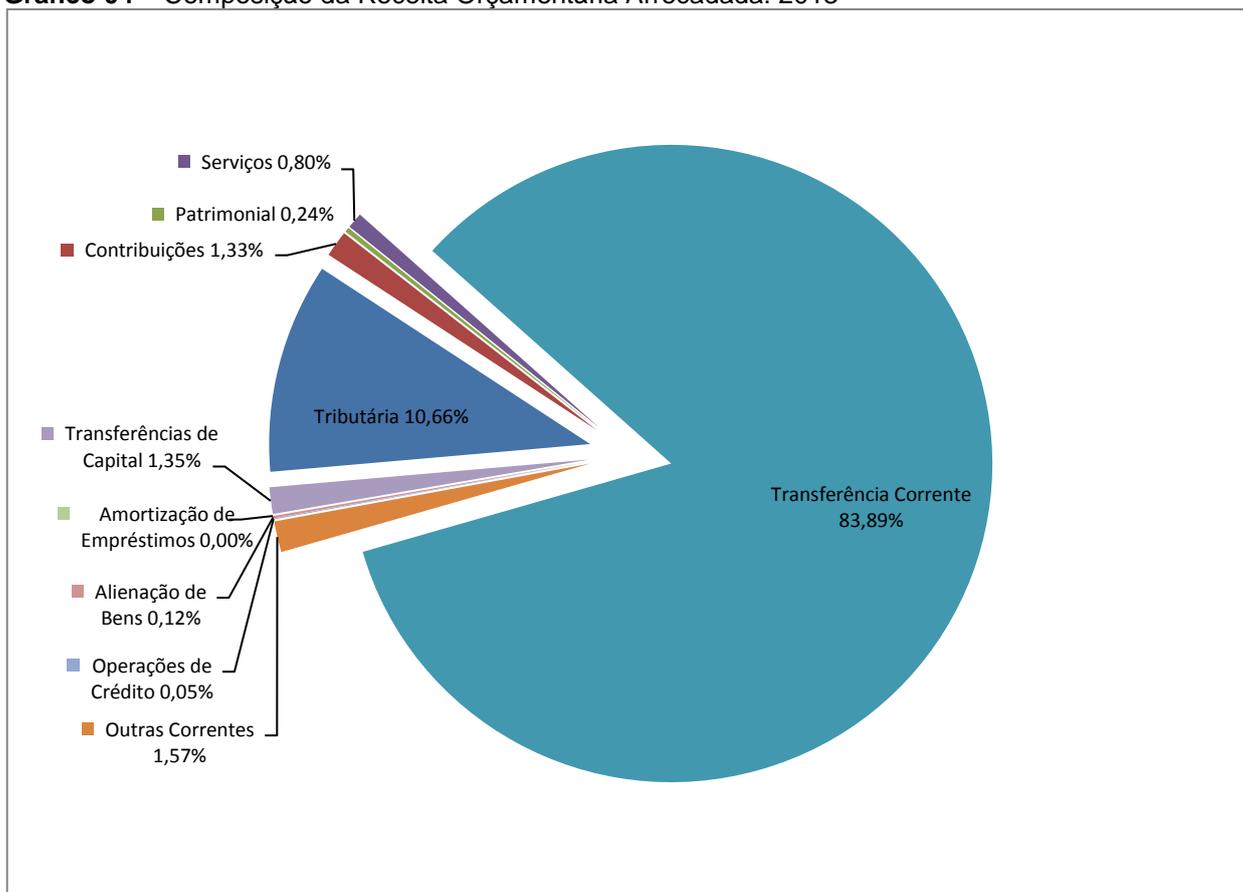
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	6.314.000,00	6.096.747,05	96,56
Receita de Contribuições	891.000,00	758.907,07	85,17
Receita Patrimonial	308.000,00	137.947,67	44,79
Receita Agropecuária	22.000,00	-	-
Receita de Serviços	385.000,00	457.177,37	118,75
Transferências Correntes	55.363.000,00	47.979.232,55	86,66
Outras Receitas Correntes	2.266.000,00	896.856,57	39,58
RECEITA CORRENTE	65.549.000,00	56.326.868,28	85,93
Operações de Crédito	-	28.656,36	-
Alienação de Bens	-	66.000,00	-
Amortização de Empréstimos	11.000,00	875,07	7,96
Transferências de Capital	-	770.641,82	-
RECEITA DE CAPITAL	11.000,00	866.173,25	7.874,30
TOTAL DA RECEITA	65.560.000,00	57.193.041,53	87,24

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

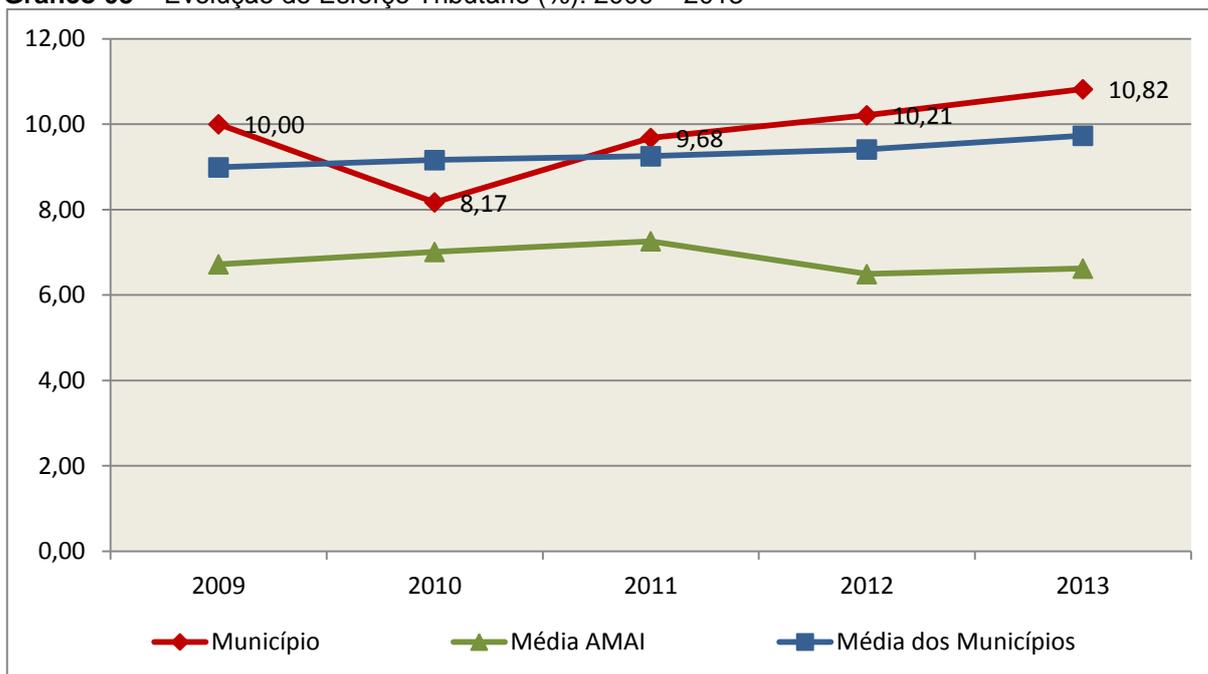


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **83,89%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

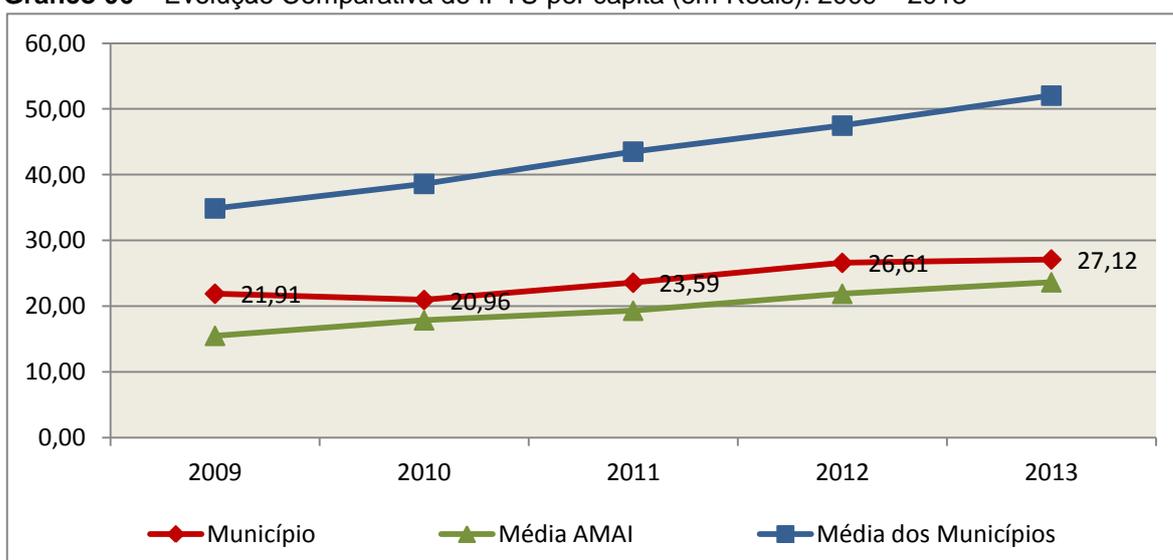


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

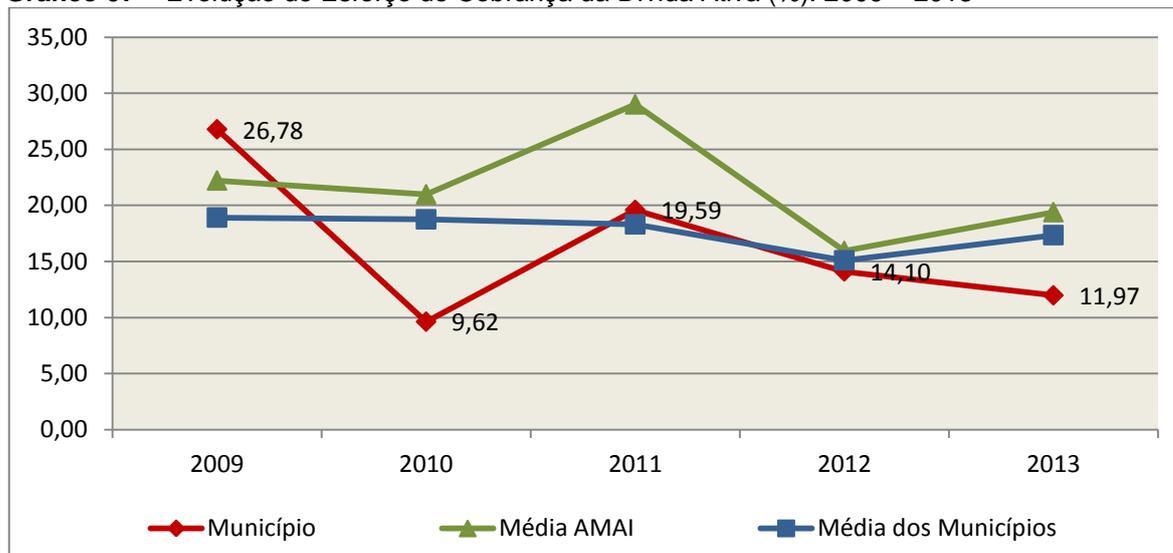
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
3.165.657,57	0,00	0,00	0,00	379.001,89	81.578,46	2.705.077,22

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.530.000,00	1.787.731,62	70,66
04-Administração	6.656.216,06	6.027.158,13	90,55
06-Segurança Pública	470.000,00	295.981,28	62,97
08-Assistência Social	3.398.501,81	2.961.242,92	87,13
10-Saúde	17.607.181,75	14.990.274,37	85,14
12-Educação	20.313.707,76	17.952.022,95	88,37
13-Cultura	170.000,00	159.726,92	93,96
15-Urbanismo	7.676.321,63	2.837.435,89	36,96
16-Habitação	24.200,00	21.863,89	90,35
20-Agricultura	2.368.000,00	2.327.169,34	98,28

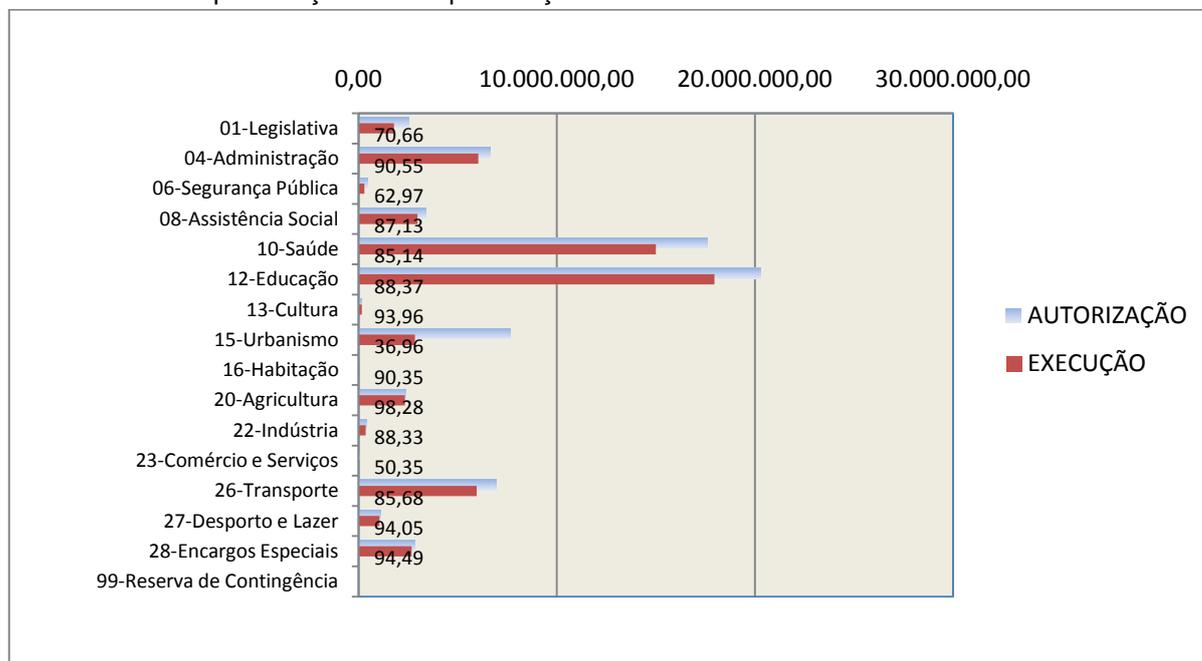
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
22-Indústria	400.000,00	353.321,81	88,33
23-Comércio e Serviços	40.000,00	20.140,00	50,35
26-Transporte	6.951.000,00	5.955.537,04	85,68
27-Desporto e Lazer	1.110.000,00	1.043.936,46	94,05
28-Encargos Especiais	2.825.000,00	2.669.317,66	94,49
99-Reserva de Contingência	22.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	72.562.129,01	59.402.860,28	81,86

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	873.417,53	930.654,86	1.097.336,25	1.263.409,61	1.787.731,62
04-Administração	3.160.840,77	4.235.473,90	5.363.531,49	6.230.552,35	6.027.158,13
06-Segurança Pública	323.672,90	343.513,89	269.967,84	359.783,05	295.981,28
08-Assistência Social	2.840.744,57	3.119.193,83	3.317.781,86	3.925.485,34	2.961.242,92
10-Saúde	7.989.908,93	11.121.992,11	12.907.078,98	15.999.926,49	14.990.274,37
12-Educação	8.542.496,78	11.477.862,74	12.278.842,20	15.479.695,87	17.952.022,95
13-Cultura	167.611,51	-	143.659,98	170.107,91	159.726,92
15-Urbanismo	3.461.707,82	4.579.925,52	3.209.132,84	5.871.043,77	2.837.435,89
16-Habitação	67.572,55	290.697,69	313.607,89	699.495,59	21.863,89
17-Saneamento	-	-	88.311,03	-	-
18-Gestão Ambiental	-	194.811,90	96.969,95	161.242,39	-
20-Agricultura	1.561.345,06	1.783.463,45	2.351.423,03	2.581.658,09	2.327.169,34
22-Indústria	441.877,01	1.142.152,36	874.923,85	737.319,87	353.321,81
23-Comércio e Serviços	226.985,19	802.524,51	188.133,99	565.976,96	20.140,00
24-Comunicações	-	-	-	134.623,30	-
26-Transporte	3.810.184,16	5.674.731,95	5.439.321,36	5.012.031,10	5.955.537,04
27-Desporto e Lazer	862.656,71	1.052.503,09	1.122.796,67	1.319.758,09	1.043.936,46
28-Encargos Especiais	3.225.108,80	2.832.697,73	2.719.064,53	1.907.193,53	2.669.317,66
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	37.556.130,29	49.582.199,53	51.781.883,74	62.419.303,31	59.402.860,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	733.281,18	1,97
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.764.833,71	4,75
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	927.186,80	2,49
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.282.573,81	3,45
Cota do ICMS	17.002.269,72	45,72
Cota-Parte do IPVA	2.623.037,14	7,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	261.556,05	0,70
Cota-Parte do FPM	12.307.915,34	33,10
Cota do ITR	10.198,59	0,03

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	79.946,64	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	124.743,91	0,34
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	68.035,64	0,18
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	37.185.578,53	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	62.782.296,24
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.455.427,96
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.326.868,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xaxim (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	2.571.367,46	2.466.057,90	Financeiro	8.691.023,85	10.775.072,43
Disponível	2.553.817,91	2.443.649,25	Depósitos	242.216,16	475.748,41

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Bancos Conta Movimento	791.272,73	711.872,54	Consignações	242.216,16	475.748,41
Bancos Conta Vinculada	1.762.545,18	1.731.776,71	Restos a Pagar	8.448.807,69	10.299.324,02
Realizável	17.549,55	22.408,65	Obrigações a Pagar	8.448.807,69	10.299.324,02
Créditos a Receber	8.394,55	13.253,65			
Valores Pendentes a Curto Prazo	9.155,00	9.155,00			
Permanente	33.866.843,58	35.750.853,46	Permanente	3.297.278,29	4.875.933,77
Créditos	1.676,60	3.659,41	Dívida Fundada	2.867.366,78	2.401.020,39
Devedores - Entidades e Agentes	-	1.982,81	Débitos Consolidados	429.911,51	2.474.913,38
Empréstimos e Financiamentos	1.676,60	1.676,60	Dívidas Renegociadas	-	240.000,00
Dívida Ativa	3.165.657,57	2.705.077,22	Obrigações a Pagar	429.911,51	2.234.913,38
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	3.165.657,57	2.705.077,22	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	10.114,49	10.114,49	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	5.437,64	5.437,64			
Investimentos do RPPS - LP	4.676,85	4.676,85			
Imobilizado	30.689.394,92	33.032.002,34	PASSIVO REAL	11.988.302,14	15.651.006,20
Bens Móveis e Imóveis	30.689.394,92	33.032.002,34	SALDO PATRIMONIAL	24.449.908,90	22.565.905,16
Bens Imóveis	15.092.078,03	16.092.653,92	Ativo Real Líquido	24.449.908,90	22.565.905,16
Bens Móveis	15.597.316,89	16.939.348,42			
ATIVO REAL	36.438.211,04	38.216.911,36	PASSIVO REAL	11.988.302,14	15.651.006,20
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	24.449.908,90	22.565.905,16
			Ativo Real Líquido	24.449.908,90	22.565.905,16
TOTAL	36.438.211,04	38.216.911,36	TOTAL	36.438.211,04	38.216.911,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 (R\$ -1.948.263,35) e aquele obtido através do Anexo 14 (R\$ 22.565.905,16), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 24.449.908,90), Anexos 14 e 15, fls. 104 e 105, dos autos e Quadro 10, vide restrição anotada no item 8.2.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 8.309.014,53** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 4,37** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 689.358,14** passando de um Déficit de **R\$ 7.619.656,39** para um Déficit de **R\$ 8.309.014,53**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 6.465.732,69**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.071.367,46	2.466.057,90	1.394.690,44
Passivo Financeiro	8.691.023,85	10.775.072,43	2.084.048,58
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-7.619.656,39	-8.309.014,53	-689.358,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	1.500.000,00
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.500.000,00

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 1.520.460,61, refere-se ao: cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 19.097,06, ajuste do saldo inicial do Ativo Financeiro de R\$ 1.500.000,00 (Quadro 11-A) e o restante, R\$ 1.363,55, decorre de inconsistências contábeis anotada como restrição no item 8.2.6 - Capítulo 8, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.2.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Xaxim, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em Reais).

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-9.343,05	Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-16.205,26	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -242.679,71	-324.612,26	Déficit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -81.932,55		
22 - Transferências de Convênios - Educação	37.628,13	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-39.271,42	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-210.469,26	Déficit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00	Superávit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	-6.447,00	Déficit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	6.266,77	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	38.837,73	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	198.117,65	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	33.266,16	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	79.051,73	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	65.728,98	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	56.914,64	Superávit
58 - Salário Educação	14.604,39	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-4.643,13	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	15,86	Superávit
64 - Atenção Básica	686.104,76	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-6.245,35	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	167.988,73	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	3.259,92	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	66.222,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-617.236,73	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-4.239.888,42	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-3.192.067,17	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.713.829,66	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-9.145.785,25	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Xaxim foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

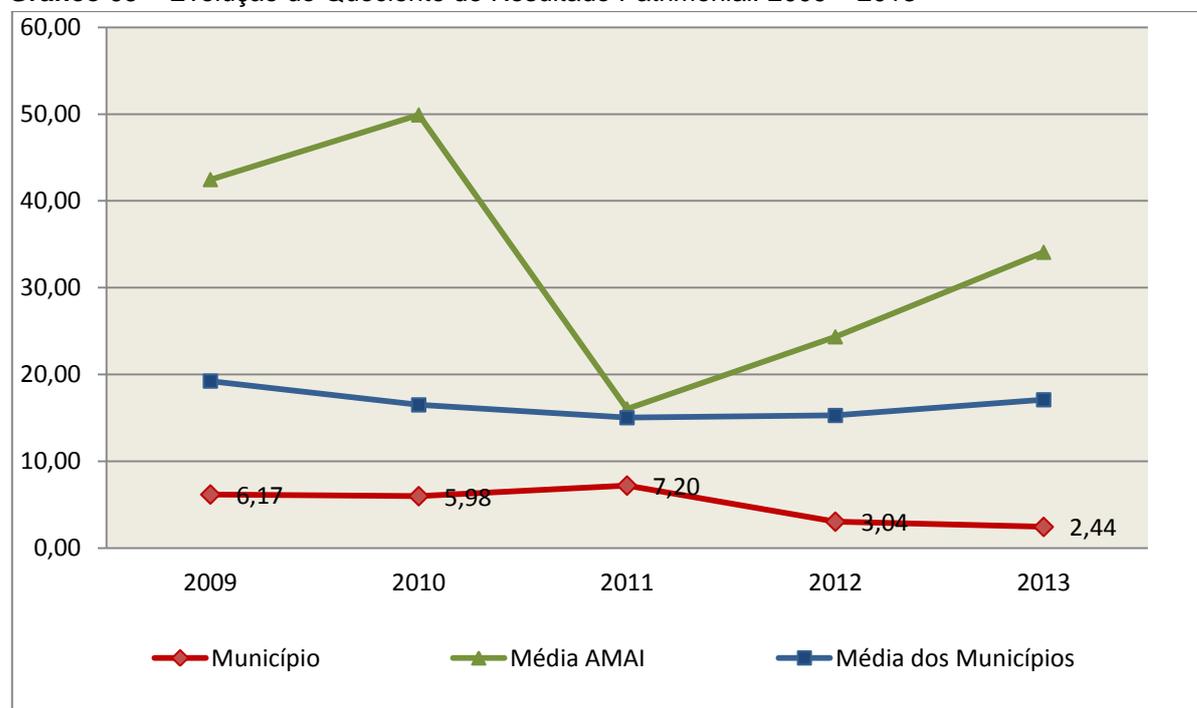
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	37.556.130,29	49.582.199,53	51.781.883,74	62.419.303,31	59.402.860,28
2 Restos a Pagar	1.313.904,36	2.173.074,49	1.825.836,76	8.448.807,69	10.299.324,02
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.196.882,95	2.613.377,31	2.646.741,78	1.071.367,46	2.466.057,90
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.436.215,59	2.225.851,41	2.075.057,74	8.691.023,85	10.775.072,43
5 Ativo Real	25.155.126,00	29.903.492,14	33.407.297,91	36.438.211,04	38.216.911,36
6 Passivo Real	4.078.471,39	5.000.337,38	4.637.319,86	11.988.302,14	15.651.006,20
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,17	5,98	7,20	3,04	2,44
Situação Financeira (3÷4)	1,53	1,17	1,28	0,12	0,23
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,50	4,38	3,53	13,54	17,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



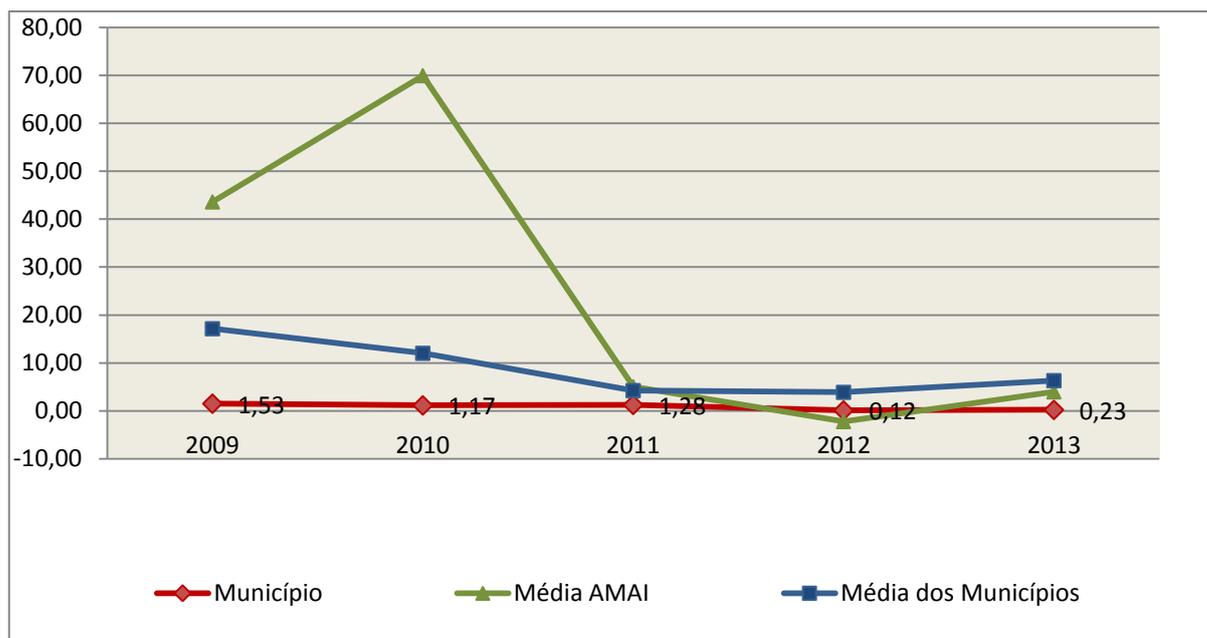
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **2,44** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

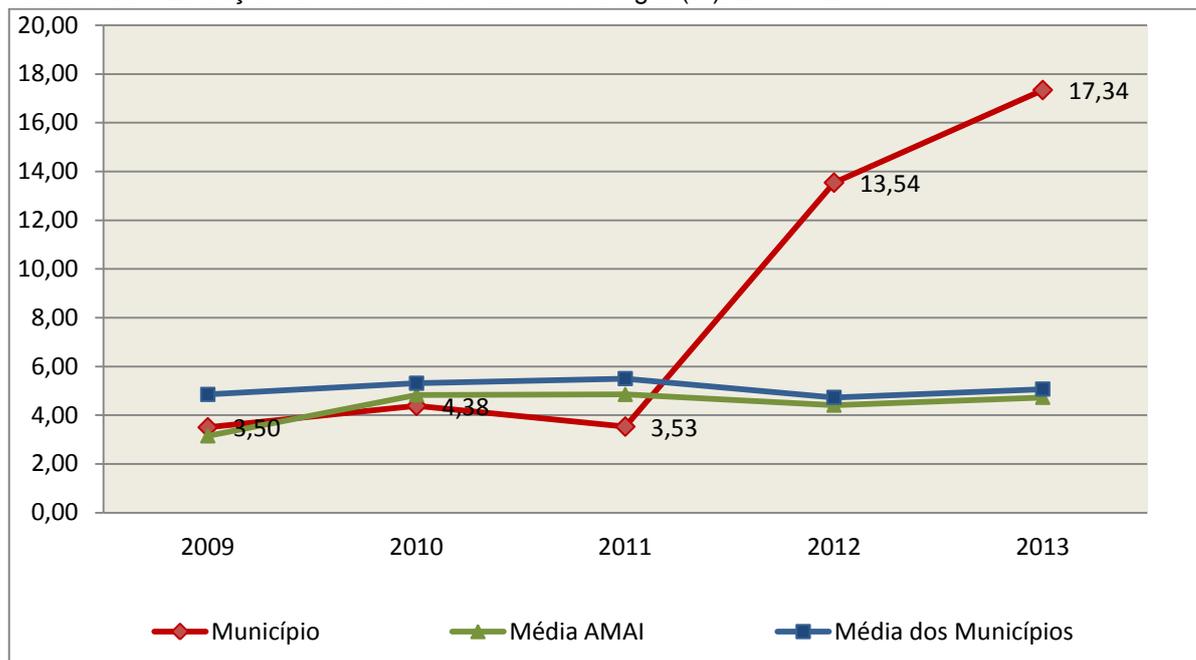
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,23** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xaxim é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **17,34%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.376.484,23** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **25,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.798.647,45**, representando **10,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

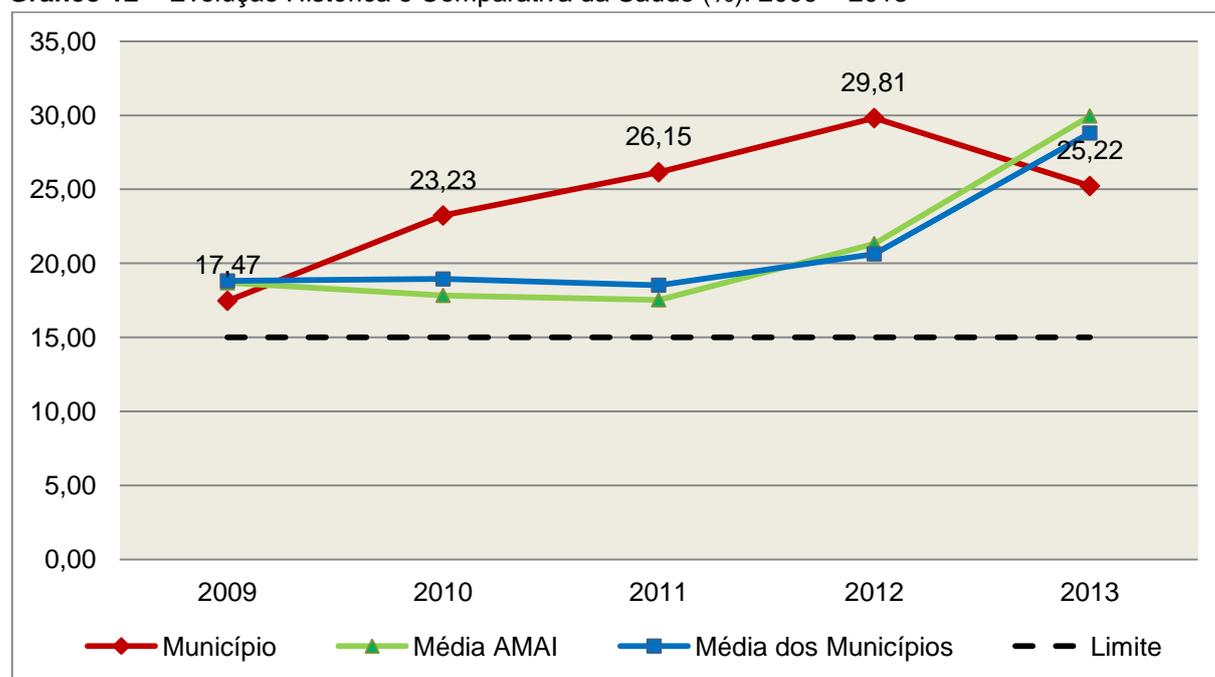
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	37.185.578,53	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.526.810,49	39,07
Atenção Básica	14.506.217,64	39,01
Vigilância Sanitária	2.328,85	0,01
Vigilância Epidemiológica	18.264,00	0,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.150.326,26	13,85
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	9.376.484,23	25,22
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.577.836,78	15,00
Valor Acima do Limite	3.798.647,45	10,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xaxim em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.650.056,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 646.338,19**, representando **1,74%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	37.185.578,53	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	4.891.487,06	13,15
Educação Infantil	4.891.487,06	13,15
Valor Aplicado Ensino Fundamental	13.033.525,90	35,05
Ensino Fundamental	13.033.525,90	35,05
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	3.092.030,59	8,32
(-) Ganho com FUNDEB	6.157.041,28	16,56
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	25.884,65	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.650.056,44	23,26
Valor Mínimo a ser Aplicado	9.296.394,63	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	646.338,19	1,74

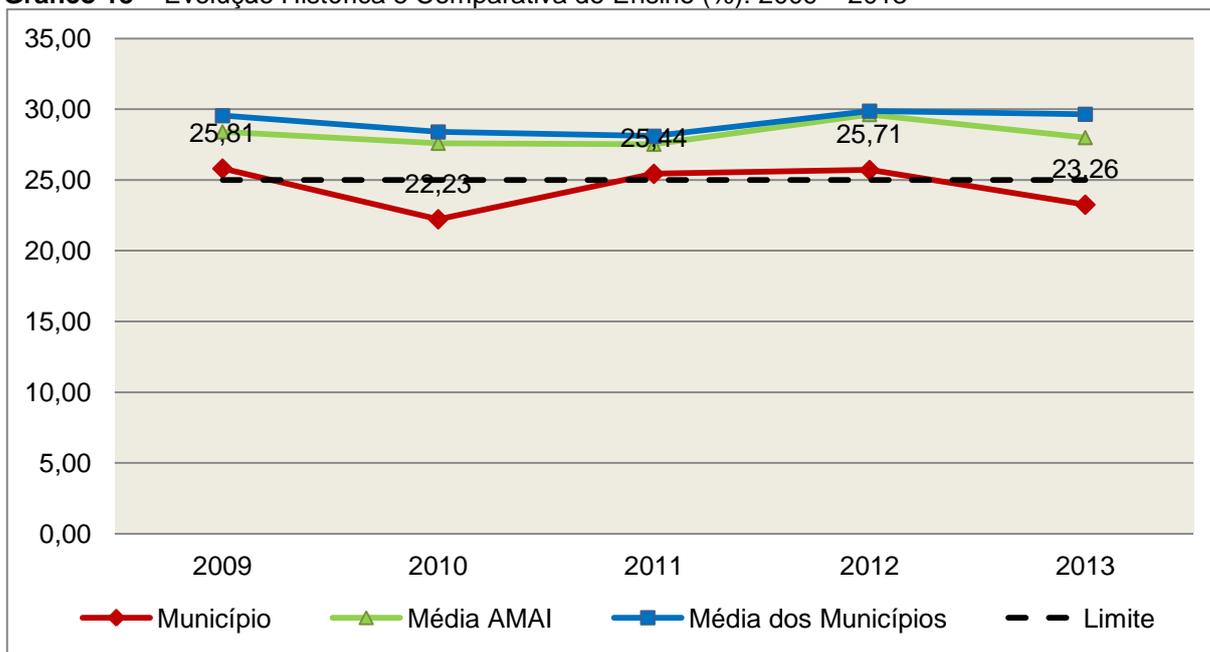
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xaxim em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.230.599,48**, equivalendo a **73,04%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	12.612.469,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	25.884,65
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	12.638.353,89

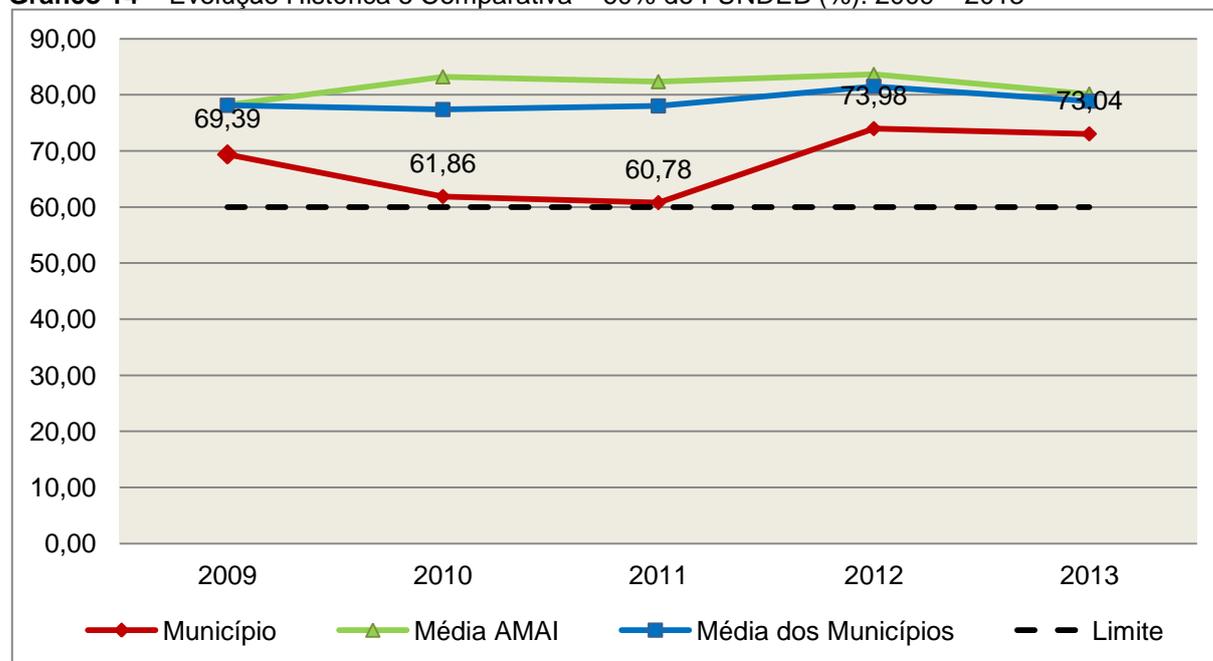
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.583.012,33
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (*)	9.230.599,48
Valor Acima do Limite	1.647.587,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

(*) O montante de despesas empenhadas no exercício na Fonte de Recursos do Fundeb (18) foi de R\$ 9.473.279,19, no entanto, foi excluído o valor de R\$ 242.679,71 referente a Restos a Pagar (R\$ 137.143,36 - R\$ 8.090,99 = R\$ 129.052,37) e DDO (INSS R\$ 113.627,34) inscritos no exercício, mas sem disponibilidade de recursos na referida fonte, conforme apurado na Planilha de "Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos" APÊNDICE, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 11.979.906,72**, equivalendo a **94,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	12.638.353,89
95% dos Recursos do FUNDEB	12.006.436,20
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	11.979.906,72
Valor Abaixo do Limite	26.529,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

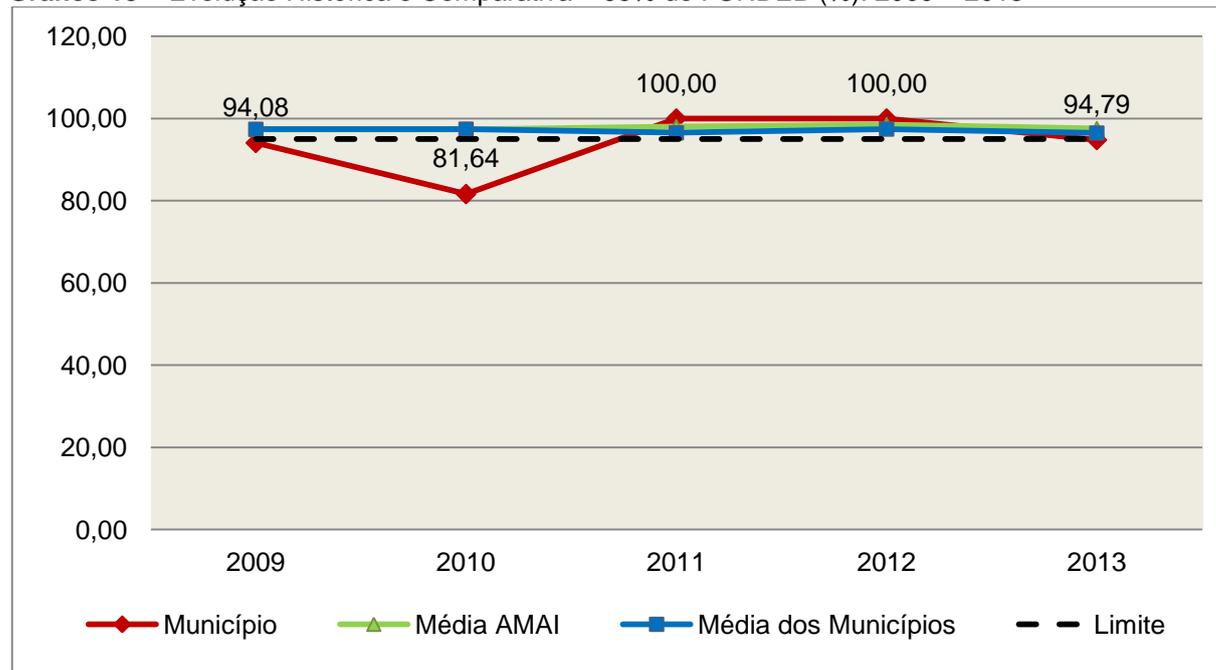
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira).

*O montante de despesas empenhadas no exercício nas Fontes de Recursos do Fundeb (18 e 19) foi de R\$ 12.275.643,08, no entanto, foi excluído o valor de R\$ 295.736,36, referente a Restos a Pagar (R\$ 169.061,12 – R\$ 8.090,99 de saldo na conta) e DDO (INSS R\$ 134.766,23) inscritos no exercício, mas sem disponibilidade de recursos nas referidas fontes de recursos, conforme apurado na Planilha de "Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos" APÊNDICE, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.2.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xaxim reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2012 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	8.090,99
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	8.090,99
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 169.061,12 e R\$ 134.766,23, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 0,00 em razão da ausência de cobertura financeira.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.326.868,28	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.796.120,97	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.895.024,60	53,07
Pessoal e Encargos	29.895.024,60	53,07
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.329.951,10	2,36
Pessoal e Encargos	1.329.951,10	2,36
Total das deduções das despesas com pessoal*	52.549,21	0,09
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	31.172.426,49	55,34
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.623.694,48	4,66

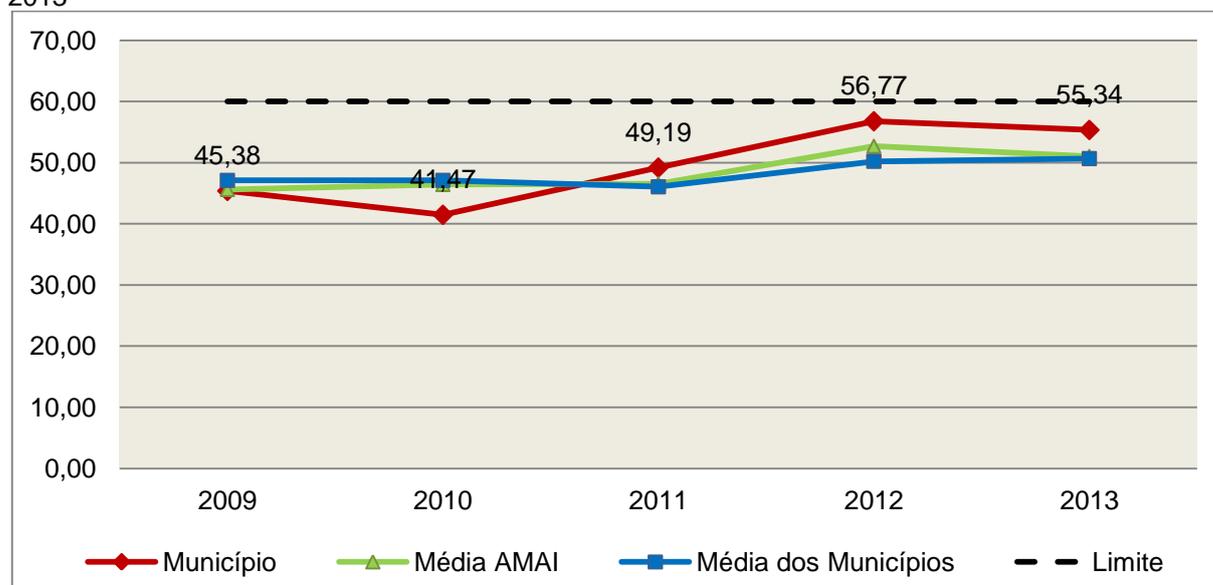
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **55,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Xaxim, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.326.868,28	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.416.508,87	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.895.024,60	53,07
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	52.549,21	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.842.475,39	52,98
Valor Abaixo do Limite (54%)	574.033,48	1,02

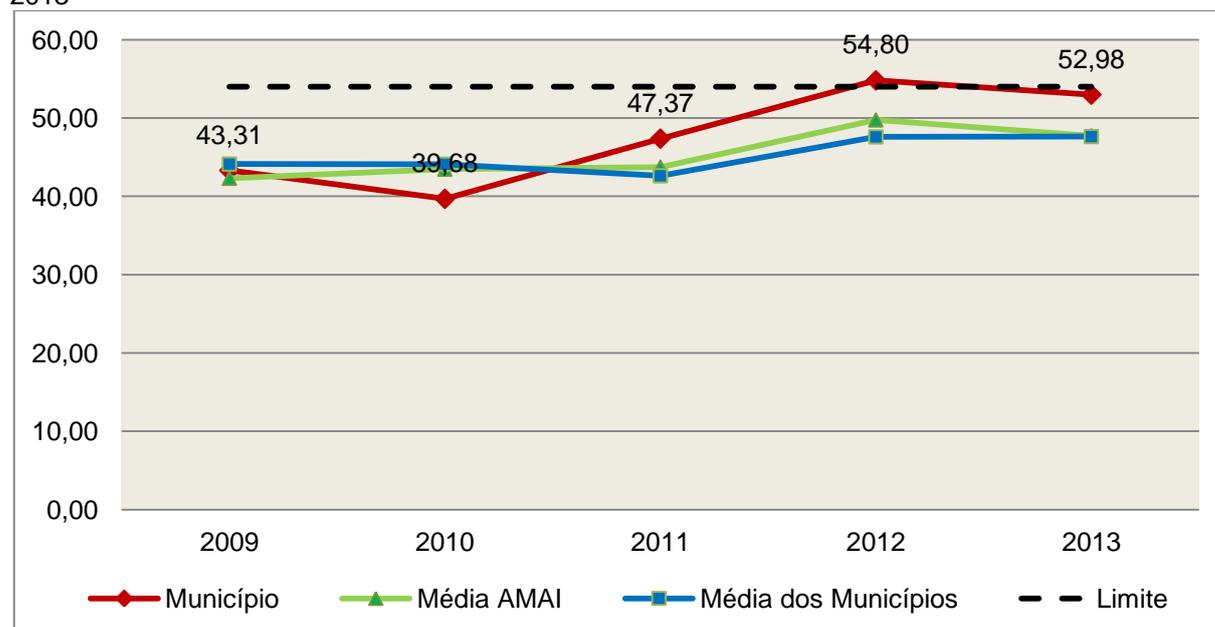
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

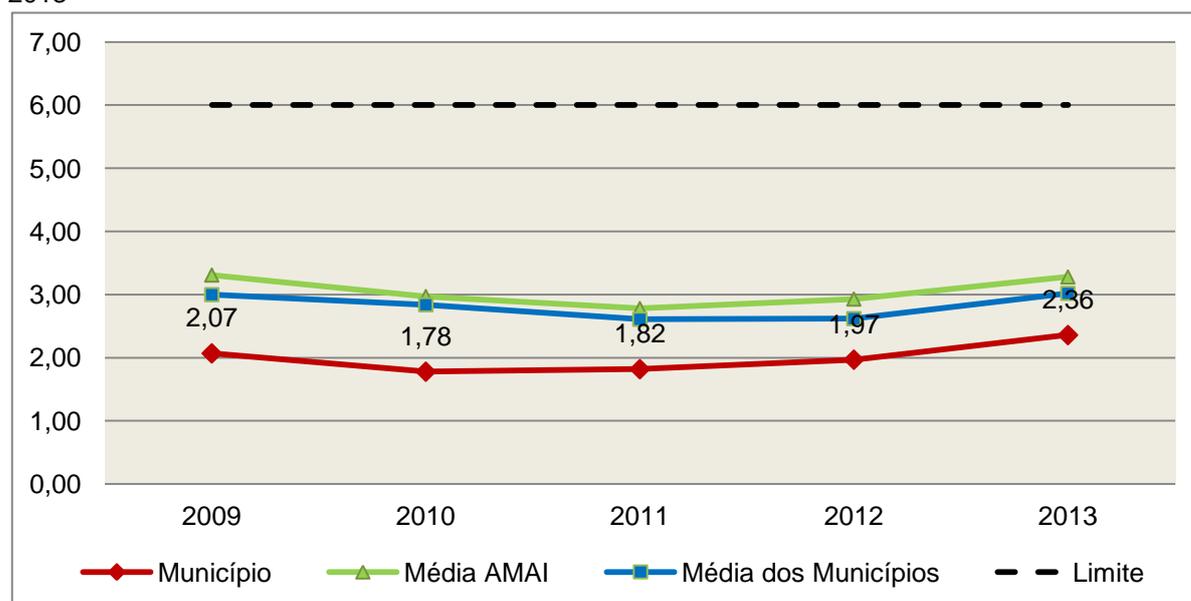
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.326.868,28	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.379.612,10	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.329.951,10	2,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.329.951,10	2,36
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.049.661,00	3,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do

processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo

informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do

Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Xaxim, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 296.980,60) representa 0,73% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 40.752.326,65).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 134 a 162, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 148 a 154;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Unidade Orçamentária: 10001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, conforme fl. 156.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas

referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterado pela Lei Complementar n.º 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000 incluído pela Lei Complementar n.º 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil

tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Xaxim**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de	CUMPRIU

peçoal e de benefícios previdenciários	
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: (fl. 174).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.2.7 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

8.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 8.650.056,44**, representando **23,26%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 37.185.578,53**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.296.394,63**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 646.338,19** ou **1,74%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1, deste Relatório).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.209.818,75**, representando **3,86%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em

desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.1 e 3.1).

- 8.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.309.014,53**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **14,53%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 57.193.041,53**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.2 e 4.2).
- 8.2.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 11.979.906,72**, equivalendo a **94,79%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 26.529,48**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.2.3 e 5.2.2, limite 2).
- 8.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 295.736,36**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.4 e Quadro 11-B e Apêndice).
- 8.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 64.259,61**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -1.948.263,35) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 22.565.905,16), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 24.449.908,90), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.5, Anexos 14 e 15, fls. 104 e 105, dos autos e Quadro 10).
- 8.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 1.363,55**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -689.358,14) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.209.818,75), considerando o cancelamento de restos a

pagar de R\$ 19.097,06 e o ajuste de R\$ 1.500.000,00 no saldo inicial do Ativo Financeiro, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.2.6, 3.1, Quadro 02 e 4.2, Quadros 11 e 11-A).

- 8.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 4º, II e art. 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.2.7 e Capítulo 7).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 2.209.818,75
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 8.309.014,53
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	25,22%
4.2) Ensino	25,00%	23,26%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,04%
	95,00%	94,79%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	55,34%
b) Poder Executivo	54,00%	52,98%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,36%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Xaxim**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 27/11/2014.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 27/11/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.108.536,34
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.789,92
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	5.150.326,26

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	34.786,42
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (Sistema e-Sfinge, fl. 179)	54.587,73
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.927.232,32
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	72.857,58
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (Sistema e-Sfinge, fl. 176)	1.002.566,54
Total das deduções das despesas com Educação Básica	3.092.030,59

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	52.549,21
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	52.549,21
Total das deduções das despesas com pessoal	52.549,21



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	146.025,73	146.025,73	146.025,73
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	306	264.262,18	264.262,18	264.262,18
64 - Atenção Básica	2013	301	3.589.793,10	3.589.793,10	3.551.824,91
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	301	830.186,63	830.186,63	817.720,23
66 - Vigilância em Saúde	2013	301	15.478,74	15.478,74	15.478,74
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	2.250,00	2.250,00	2.250,00
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	18.264,00	18.264,00	18.264,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	242.275,96	242.275,96	234.095,96
TOTAL			5.108.536,34	5.108.536,34	5.049.921,75

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	422	10/05/2013	CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA	76,00	76,00	76,00	EMPENHO PREVIO REF A AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXOS PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAUDE CENTRAL. (Compra Direta Nº 201/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	471	27/05/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	4.760,96	4.760,96	4.760,96	REF. A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL RELATIVO AO MES 05/2013, CFE. TERMO DE CONVENIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	592	26/06/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	5.356,08	5.356,08	5.356,08	REF. A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL RELATIVO AO MES 06/2013, CFE. TERMO DE CONVENIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	593	26/06/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	378,00	378,00	378,00	REF. A DESPESAS ADMINISTRATIVAS,FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CFE. DOCUMENTOS EM ANEXO PARA O EXERCICIO DE 2013.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	681	26/07/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA	4.760,96	4.760,96	4.760,96	REF. A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL RELATIVO AO MES 07/2013, CFE. TERMO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Xaxim	de impostos: Saúde				DO EST. DE SC - C				DE CONVENIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	690	29/07/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	336,00	336,00	336,00	REF. A DESPESAS ADMINISTRATIVAS,FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CFE. DOCUMENTOS EM ANEXO PARA O EXERCICIO DE 2013.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	709	01/08/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	595,12	595,12	595,12	REF. A DESPESAS ADMINISTRATIVAS,FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CFE. DOCUMENTOS EM ANEXO PARA O EXERCICIO DE 2013.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	720	02/08/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	42,00	42,00	42,00	REF. A DESPESAS ADMINISTRATIVAS,FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CFE. DOCUMENTOS EM ANEXO PARA O EXERCICIO DE 2013.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	784	27/08/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	336,00	336,00	336,00	REF. A DESPESAS ADMINISTRATIVAS,FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CFE. DOCUMENTOS EM ANEXO PARA O EXERCICIO DE 2013.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	785	27/08/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	4.760,96	4.760,96	4.760,96	REF. A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL RELATIVO AO MES 08/2013, CFE. TERMO DE CONVENIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	913	30/09/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	5.096,96	5.096,96	5.096,96	REF. A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL RELATIVO AO MES 09/2013, CFE. TERMO DE CONVENIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	977	23/10/2013	CENT. DE INTEG. EMPRESA - ESCOLA DO EST. DE SC - C	5.096,96	5.096,96	5.096,96	REF. A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL RELATIVO AO MES 10/2013, CFE. TERMO DE CONVENIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1087	26/11/2013	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	336,00	336,00	336,00	REF. A DESPESAS ADMINISTRATIVAS,FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CFE. DOCUMENTOS EM ANEXO PARA O MES EM CURSO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1088	26/11/2013	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	4.760,96	4.760,96	4.760,96	REF. A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL RELATIVO AO MES 11/2013, CFE. TERMO DE CONVENIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1154	16/12/2013	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA	336,00	336,00	336,00	REF. A DESPESAS ADMINISTRATIVAS,FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CFE. DOCUMENTOS EM ANEXO PARA O MES EM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Xaxim	Saúde				ESTADO DE SC -				CURSO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1155	16/12/2013	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	4.760,96	4.760,96	4.760,96	REF. A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL RELATIVO AO MES 12/2013, CFE. TERMO DE CONVENIO EM ANEXO.
TOTAL						41.789,92	41.789,92	41.789,92	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	365	16.000,00	9.828,93	9.828,93
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	365	18.786,42	18.786,42	18.786,42
TOTAIS			34.786,42	28.615,35	28.615,35

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	435.573,56	435.573,56	434.571,56
58 - Salário Educação	2013	361	1.255.414,66	1.213.484,66	1.105.887,98
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	361	3.017,89	3.017,89	3.017,89
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	361	142.628,20	142.628,20	142.628,20
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	90.598,01	90.598,01	90.598,01
TOTAL			1.927.232,32	1.885.302,32	1.776.703,64

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	330	18/02/2013	FABIULA LEITE - ME	3.175,00	3.175,00	3.175,00	EMPENHO PREVIO REF A AQUISIÇÃO DE MORTANDELA E FERMENTO PARA REPOSIÇÃO JUNTO AO SETOR MERENDA ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO. (Compra Direta Nº 184/2013)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	852	12/04/2013	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME	2.798,80	2.798,80	2.798,80	EMPENHO PREVIO REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO AO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.CONF. PROC. LICITATORIO N. 0015/2013, NA MODALIDADE PREGAO N. 0007/2013, ADITIVO N. 0001/2013 AO CONTRATO N. 0029/2013 (Compra Direta Nº 471/2013)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	878	17/04/2013	AP. OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	140,25	140,25	140,25	EMPENHO PREVIO REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PARA SETOR MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL.CONF. PROCESSO LICITATORIO N. 0015/2013 NA MOD. PREGAO PRESENCIAL N. 0007/2013 E CONTRATO N. 0028/2013 (Compra Direta Nº 487/2013)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	1117	02/05/2013	AP. OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1.423,40	1.423,40	1.423,40	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS (Licitação Nº : 7/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	1151	09/05/2013	ADRIANE FAE 01975171969 - ME	890,10	890,10	890,10	EMPENHO PREVIO REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SETOR MERENDA ESCOLAS NO CONSUMO DOS ALUNOS JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Compra Direta Nº 611/2013)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	1220	16/05/2013	ALMIR J. ALVES DE LIMA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	EMPENHO PREVIO REF A SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRATELEIRAS, MOVEIS, ALIMENTOS DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR PARA TRANSFERENCIA DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO SENDO DA RUA RICARDO PANIZZI NO BAIRRO ARI LUNARDI PARA LOCAL DE ORIGEM NA RUA ANDRE LUNARDI N. 1080 CENTRO, SENDO 02 BRAÇAS ATUANDO NO CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DOS MATERIAIS. (Compra Direta Nº 646/2013)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	1278	20/05/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	8.155,91	8.155,91	8.155,91	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS (Licitação Nº : 7/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	1985	12/07/2013	PANIFICADORA FREI BRUNO	534,39	534,39	534,39	EMPENHO PREVIO REF A AQUISIÇÃO DE PAO SOVADO PARA SETOR MERENDA ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AS CRECHES REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1017/2013)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3167	21/10/2013	APAE ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE XAXIM	540,00	540,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITOS PARA O SETOR MERENDA ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1637/2013)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3433	14/11/2013	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME	274,93	274,93	274,93	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3517	22/11/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	851,88	851,88	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3537	25/11/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	687,00	687,00	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3629	29/11/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	2.284,64	2.284,64	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3665	29/11/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	6.726,84	6.726,84	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)Valor que reempenhamos para ajuste de fonte empenho anterior 3251/2013.
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3668	02/12/2013	AP. OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2.125,80	2.125,80	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3669	02/12/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	4.057,09	4.057,09	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3755	06/12/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	824,40	824,40	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3763	06/12/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	675,55	675,55	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3765	06/12/2013	MERCADO KA & KA LTDA - ME	109,20	109,20	109,20	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3834	10/12/2013	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA	824,40	824,40	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	00 - Recursos Ordinários	361	3835	10/12/2013	SCS COMERCIO LTDA - ME	458,00	458,00	0,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CEIS - (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 45/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	113	04/01/2013	LUIZ SERGIO PULGA	4.770,00	4.770,00	4.770,00	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE DISPENSA, A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DA MERENDA ESCOLAR. (Licitação Nº : 5/2013-DL)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1266	20/05/2013	ADELFO WALTER PIEREZAN	12.750,00	12.750,00	11.050,00	A PRESENTE DISPENSA REFERE-SE A LOCAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO O FUNCIONAMENTO DO DÉPOSITO DA MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO (Licitação Nº : 19/2013-DL)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2213	29/07/2013	IRINEU FERRAZ ME	500,00	500,00	500,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM FIXO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS JUNTO A ESCOLA BM DOM BOSCO. (Compra Direta Nº 1141/2013)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2495	26/08/2013	IRINEU FERRAZ ME	800,00	800,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM FIXO JUNTO AO PALCO NA PRAÇA CENTRAL PARA PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DA PATRIA NOS DIAS 01/03/05 E 07 DE AGOSTO DE 2013 NO HORARIO DAS 08:00 AS 17:00HORAS, PROGRAMAÇÃO SENDO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1307/2013)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2613	02/09/2013	IRINEU FERRAZ ME	480,00	480,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SOM DE RUA PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMANA DA PATRIA QUE ACONTECERA NO MUNICIPIO, SENDO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1342/2013)
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	361	3089	14/10/2013	PANIFICIOS E CONFEITES SONHO MIO LTDA.	13.000,00	13.000,00	0,00	EMPENHO PREVIO COM FORNECIMENTO DE 650 JANTAS EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR (Licitação Nº : 47/2013-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Xaxim	Transf de Impostos: Educação								
TOTAL						72.857,58	72.857,58	36.821,98	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		
Aumenta		Diminui						
RECURSOS VINCULADOS								
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
16	63,79	0,00	0,00	63,79	0,00	9.406,84	0,00	-9.343,05 Déficit
17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.205,26	0,00	-16.205,26 Déficit
18	8.090,99	0,00	0,00	8.090,99	113.627,34	137.143,36	0,00	-242.679,71 Déficit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	21.138,89	60.793,66	0,00	-81.932,55 Déficit
22	44.801,20	0,00	0,00	44.801,20	0,00	1.002,00	6.171,07	37.628,13 Superávit
23	43.439,43	0,00	0,00	43.439,43	0,00	82.710,85	0,00	-39.271,42 Déficit
24	277.827,85	0,00	0,00	277.827,85	0,00	144.921,16	343.375,95	-210.469,26 Déficit
47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit
48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.447,00	0,00	-6.447,00 Déficit
49	6.266,77	0,00	0,00	6.266,77	0,00	0,00	0,00	6.266,77 Superávit
50	38.837,73	0,00	0,00	38.837,73	0,00	0,00	0,00	38.837,73 Superávit
52	200.718,60	0,00	0,00	200.718,60	1.876,97	723,98	0,00	198.117,65 Superávit
53	35.686,16	0,00	0,00	35.686,16	0,00	2.420,00	0,00	33.266,16 Superávit
54	79.051,73	0,00	0,00	79.051,73	0,00	0,00	0,00	79.051,73 Superávit
55	65.728,98	0,00	0,00	65.728,98	0,00	0,00	0,00	65.728,98 Superávit
56	56.914,64	0,00	0,00	56.914,64	0,00	0,00	0,00	56.914,64 Superávit
58	164.131,07	0,00	0,00	164.131,07	0,00	107.596,68	41.930,00	14.604,39 Superávit
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.643,13	0,00	-4.643,13 Déficit
61	15,86	0,00	0,00	15,86	0,00	0,00	0,00	15,86 Superávit
64	739.363,83	0,00	0,00	739.363,83	12.563,12	40.695,95	0,00	686.104,76 Superávit
65	24.221,05	0,00	0,00	24.221,05	0,00	30.466,40	0,00	-6.245,35 Déficit
66	167.988,73	0,00	0,00	167.988,73	0,00	0,00	0,00	167.988,73 Superávit
67	11.439,92	0,00	0,00	11.439,92	0,00	8.180,00	0,00	3.259,92 Superávit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
89	66.222,00	0,00	0,00	66.222,00	0,00	0,00	0,00	66.222,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-617.236,73	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	276.082,90	0,00	0,00	276.082,90	219.007,92	4.140.791,12	156.172,28	-4.239.888,42	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.134.912,90	1.057.154,27	-3.192.067,17	
2	159.164,67	0,00	0,00	159.164,67	107.534,17	1.756.530,16	8.930,00	-1.713.829,66	
T.	435.247,57	0,00	0,00	435.247,57	326.542,09	8.032.234,18	1.222.256,55	-9.145.785,25	Déficit